

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2021

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - IPRERINE torna público que estará recebendo em sua sede, situada na Juvenal Ferreira Pinto, nº 2070, Seminário, até o dia 14/07/2021 DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS DE PESSOAS FÍSICAS interessadas no atendimento ao objeto conforme adiante elencado e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1 – DO OBJETO:

Contratação de pessoa física (médico especialista, devidamente inscrito no CRM), para prestar serviços de **perícias médicas** dos segurados que atenda as necessidades do IPRERINE a serem prestados aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Rio Negro, desde que autorizados pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro**, de acordo com as especificações dos serviços abaixo.

Item	Especificação	Preço por perícia (unitário) R\$
1	Perícia médica previdenciária	R\$ 299,51
2	Exames admissionais, demissionais e periódicos	R\$ 146,66

### 1.2 – ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

#### 1.2.1 Os serviços de perícia médica envolvem:

I - realizar avaliação médica pericial para concessão ou revisão de benefícios de aposentadoria por invalidez/incapacidade, bem como para pedidos de reconsideração e recursos, expedindo os competentes laudos periciais oficiais nos termos da Lei Municipal nº 1.254/2001 e alterações posteriores, conforme a demanda do IPRERINE;

II - realizar perícia médica para avaliação da permanência da incapacidade laborativa ou restabelecimento da capacidade laborativa do segurado, para fins de instrução de processos judiciais e/ou administrativos de manutenção e/ou reversão de aposentadoria por invalidez, elaborando e emitindo o competente laudo pericial;

III – realizar perícia médica para avaliação da capacidade ou incapacidade laborativa em dependentes do segurado, para fins de inscrição, concessão e/ou revisão de benefícios a dependentes inválidos, elaborando e emitindo o competente laudo pericial;

IV – realizar reavaliação médica pericial anual, de que trata a Lei Municipal nº 1.254/2001 e alterações posteriores, dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente;

V – realizar exames admissionais, periódicos e demissionais;

VI – realizar avaliação técnica para aposentadoria especial em atividade exercida sob condições especiais, conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019, Lei Municipal nº 1.254/2001, Instrução Normativa MPS nº 01/2010, Decreto Federal nº 3.048/1999, dentre outras;

VII – realizar avaliação técnica para aposentadoria especial da pessoa com deficiência, conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019, Lei Complementar Federal nº 142/2013 e Instrução Normativa MPS nº 02/2014;

VIII – realizar avaliação técnica, em procedimentos de caracterização de doenças graves para fins de isenção fiscal – imposto de renda.

#### 1.2.2 A prestação de serviços de perícia médica compreende também:

I – emitir laudos periciais no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização das perícias;

II – comunicar ao segurado do IPRERINE, através de Laudo de Comparecimento, onde deverá constar a indicação de atendimento, dando esclarecimentos sobre sua patologia dentro da legislação vigente;

III – realizar perícias médicas nas **dependências de seu consultório particular, necessariamente localizado na área urbana da cidade de Rio Negro/PR ou Mafra/SC**; em situações excepcionais, as perícias poderão ser realizadas nas residências (domiciliares, hospitalares, casas de repouso) ou em locais determinados pela justiça, desde que localizados na área urbana nas cidades de Rio Negro/PR e Mafra/SC;

IV – atuar como Assistente Técnico do IPRERINE em processos judiciais e/ou como testemunha, conforme intimações entregues, com data, horário e locais pré-determinados nos autos;

V – assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;

VI – orientar os servidores, órgãos e entidades vinculadas ao IPRERINE, com relação aos procedimentos necessários para a avaliação dos documentos e realização dos serviços de perícia médica;

VII – responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados no local de trabalho;

VIII – entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), validada pelos fiscais do Contrato e Certidões Negativas de Débito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestado;

IX – solicitar, quando necessário, diretamente ao servidor periciado, documentos médicos, atestados e laudos que se fizerem necessários para a conclusão pericial;

X – participar e colaborar nos procedimentos específicos de capacitação e treinamento promovidos ou patrocinados pelo IPRERINE;

XI – possuir recursos técnicos (equipamentos), materiais médicos, equipamentos de informática, necessários ao bom e fiel desempenho da função, e disponibilizar tais recursos para a execução do serviço de perícia médica.

## **2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da primeira publicação do presente instrumento;

2.2. Serão considerados credenciados os prestadores de serviços pessoa física que apresentarem os documentos enumerados no item 3.1 deste instrumento;

2.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital através da retirada de cópia no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro e/ou acessar o site [www.iprerine.com.br](http://www.iprerine.com.br) ;

2.4. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3.1 ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro situado na Juvenal Ferreira Pinto, nº 2070, Seminário, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

## **3 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

3.1. Para credenciamento– Pessoa Física – deverão apresentar os seguintes documentos:

### **I – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) cópia da cédula de identidade, no caso de pessoa física;

- b) registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRM), com cópia da carteira de identidade profissional;
- a) comprovante de regularidade de exercício profissional, por meio de certidão atualizada, expedida pelo CRM;
- b) comprovação de inscrição do NIT (Número de Identificação do Trabalhador), PIS (Programa de Integração Social) ou PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor);

## II – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) comprovação de graduação em ensino superior no curso de Medicina;
- b) comprovação de **capacitação em perícia médica** e/ou **experiência profissional** em perícia médica previdenciária em segurados do RGPS, do RPPS ou em servidores públicos, representada por um ou mais dos seguintes documentos:
  - b.1) Título de Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica – TEAMB, conferido pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica – ABMLPM;
  - b.2) Certificado de Área de Atuação em Perícia Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Perícias Médicas – Associação Médica Brasileira;
  - b.3) Certificado de Especialização *lato sensu* em Perícia Médica, com carga horária mínima de 360 horas, emitido por instituição de ensino regular, devidamente reconhecido e registrado do Ministério da Educação e Cultura – MEC;
  - b.4) Atestado de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando o nome, cargo e telefone do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos da execução e qualidade, e que comprove **experiência mínima de 6 (seis) meses** na prática de serviços do objeto deste processo licitatório;
- c) Cópia de comprovantes de **qualificação técnica do profissional**, (comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos referentes ao objeto da contratação. Ex: cursos de qualificação, declarações, etc);
- d) *Curriculum vitae*.

## III – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) cópia da declaração de imposto de renda de pessoa física **ou** declaração de bens;
- b) certidão negativa de insolvência civil (expedida pelo distribuidor do foro judicial de domicílio do profissional), com emissão não superior a 30 (trinta) dias.

## IV – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa física;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do profissional e alvará de localização, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) (ou declaração de que não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade de cadastramento do FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual.

**V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DO TRABALHO DO MENOR DE IDADE;**

**VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO;**

**VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO;**

**VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;**

**IX – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR;**

**X – DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO EM CASO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO;**

**XI – DECLARAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS; e**

**XII – DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE.**

**4 – DEMAIS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Para atendimento do item 3.1 a pessoa física interessada deverá apresentar o mesmo constando no mínimo o abaixo especificado:

4.1.1 – O profissional contratado deverá:

I – observar a legislação e as normas aplicáveis ao RPPS;

II – comprometer-se, conforme impõe a ética profissional, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pelo IPREPERINE, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos à prestação do serviço;

III – apresentar, antes da contratação, documentação indicada nos **Anexos** deste Edital:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal;
- e) Declaração de não emprego do trabalho do menor de idade;
- f) Declaração de ciência e compromisso;
- g) Declaração de inexistência de vínculo empregatício;
- h) Declaração de Não Impedimento

- i) Declaração negativa de fato impeditivo de licitar;
- j) Declaração de não atuação em caso de suspeição ou impedimento;
- k) Declaração de recursos técnicos;
- l) Declaração de confidencialidade

**4.2 – Não será admitida a contratação de profissionais:**

- a) que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com os órgãos públicos;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos públicos;
- c) que seja servidor, empregado ou agente público do IPRERINE ou do Município de Rio Negro;
- d) nas hipóteses do art. 9 da Lei nº 8.666/1993 e respectivas alterações.

**4.3 – Para atendimento dos objetivos deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, o profissional não poderá subcontratar outros profissionais ou empresas para a execução total ou parcial dos serviços.**

**4.4 – Não haverá carga horária a ser cumprida pelo profissional contratado, de modo que o médico perito será remunerado por procedimento/atendimento realizado.**

**4.5 – Quando da realização da perícia, o profissional deverá emitir laudo médico (conforme minutas constantes dos Anexos), sem prejuízo de outros questionamentos que porventura se fizerem necessários por ocasião de cada perícia), após avaliação minuciosa do periciando, constando sua situação de saúde, informações sobre a doença e incapacidade, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento.**

**4.6 – O laudo deverá indicar ainda a **data de início da doença**, a **data de início da incapacidade**, **data de retorno ao exercício do cargo** e, a eventual **possibilidade de readaptação** ou a **indicação para aposentadoria por invalidez**, se for o caso, bem como responder aos quesitos elaborados pelo IPRERINE, tudo devidamente **digitado**, observando-se sempre a legislação previdenciária e estatutária aplicáveis aos servidores públicos municipais (Leis nº 1.254/2001 e nº 1.318/2002, e respectivas alterações posteriores).**

**4.7 – As avaliações periciais deverão ser realizadas em datas e horários previamente agendados entre o IPRERINE e o médico perito, sendo que o agendamento deverá ocorrer com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data da perícia, salvo casos excepcionais.**

**4.8 – Os laudos médicos deverão ser claros e precisos, não admitindo dupla interpretação. Mesmo assim, caso haja eventuais dúvidas sobre o mesmo, o profissional contratado deverá saná-las sem custos para o IPRERINE, através de laudo complementar. Tudo sempre digitado.**

**4.9 – O IPRERINE poderá alterar, a qualquer momento o *layout dos modelos de laudos*, bem como *criar novos modelos que deverão ser respondidos pelo profissional contratado*.**

**4.10 – Toda a comunicação, intimação e notificação a ser realizada com o profissional CONTRATADO, referente ao objeto deste edital, deverão ser feitos por *e-mail*, de modo que deverá o profissional, desde já, informar o competente *e-mail* pelo qual serão mantidas às comunicações referentes ao objeto deste edital.**

## **5 – DO PAGAMENTO**

**5.1 – O valor pela prestação dos serviços será fixado em preço global estimado, nos termos do presente edital.**

**5.2 – O profissional contratado será remunerado exclusivamente por **procedimento unitário** efetivamente realizado.**

**5.3 – Haverá a definição de preço unitário conforme os seguintes serviços:**

- c) valor por perícia médica previdenciária;

d) valor por exames admissionais, demissionais ou periódicos.

**5.4** – O valor da **perícia médica previdenciária** será pago com base nos seguintes parâmetros:

- a) valor **total** do preço unitário fixado, quando for possível realizar a perícia médica;
- b) valor **proporcional a 30%** do preço unitário fixado, quando o servidor não comparecer ao ato pericial;
- c) valor **total do preço unitário fixado, acrescido de 30%**, para as perícias médicas previdenciárias judiciais e realizadas fora do consultório particular do profissional contratado.

**5.5** – O pagamento será efetuado mediante emissão de **Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)**, quando serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, abatido das retenções legais e obrigatórias (a exemplo de imposto de renda, contribuição previdenciária, ISS, etc), a ser realizado **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço**;

**5.6** – À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros.

**5.7** – O preço contratado não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses; se acaso for prorrogado para período superior a 12 (doze) meses, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado do período.

## **6 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS**

**6.1** – As perícias designadas deverão ser realizadas nas **dependências do consultório particular do profissional contratado, necessariamente localizado na área urbana da cidade de Rio Negro/PR ou Mafra/SC**; em situações excepcionais, as perícias poderão ser realizadas nas residências (domiciliares, hospitalares, casas de repouso) ou em locais determinados pela justiça, desde que localizados na área urbana nas cidades de Rio Negro/PR e Mafra/SC;

**6.2** – Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do servidor à perícia médica, devidamente justificada por atestado médico, a perícia deverá ser realizada onde o periciando se encontrar, desde que dentro dos limites territoriais do Município de Rio Negro/PR ou da cidade irmã do Município de Mafra/SC.

**6.3** – Na hipótese do item 4.2, não haverá qualquer desembolso por parte do IPRERINE para cobrir eventuais gastos do profissional contratado, seja de combustível, alimentação ou a título de depreciação natural do veículo.

**6.4** – A realização de perícia em domicílio ou em estabelecimento hospitalar nos Municípios de Rio Negro/PR e Mafra/SC ficarão condicionadas à comprovação, por parte do periciando, da impossibilidade de deambulação ou de hospitalização na data designada para a perícia.

## **7 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Uma vez habilitado o profissional, o Instituto verificará a regularidade da habilitação no credenciamento adotando as ações cabíveis aos procedimentos de inexigibilidade de licitação, previstos no art. 26 da lei 8.666/93 para formalização do contrato de credenciamento.

## **8 – OBSERVAÇÕES GERAIS**

**8.1** – O IPRERINE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Termo de Referência, caso em que se procederá a sua divulgação através de *email* dirigido aos profissionais interessados, oportunidade em que será concedido prazo para alteração da proposta, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

**8.2** – O IPRERINE poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por

ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**8.3** – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

**8.4** – Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados, de responsabilidade do profissional contratado deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação dessas falhas será determinado pelo IPRERINE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades a serem previstas em contrato e na legislação aplicável.

**8.5** – Eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará alteração dos prazos.

**8.6** – Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do IPRERINE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) alteração de etapas ou especificações pelo IPRERINE;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo IPRERINE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) omissão ou atraso de providências a cargo do IPRERINE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**8.7** – Se o profissional contratado ficar temporariamente, total ou parcialmente, por motivo de força maior, impedido de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

**8.8** – O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não da justificativa alegada, podendo o IPRERINE adotar diligências para constatar sua veracidade.

**8.9** – Constatada a interrupção da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.

**8.10** – Os serviços somente serão recebidos pelo IPRERINE após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que o integram, observado o disposto na legislação pertinente.

**8.11** – O recebimento dos serviços não implica em eximir o profissional contratado das responsabilidades pertinentes ao objeto da contratação.

**8.12** – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão de Licitação do IPRERINE.

**8.14** – O presente Termo de Referência é anexo incluso ao presente edital.

Rio Negro, 11 de junho de 2021.

**ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI**  
**DIRETORA EXECUTIVA IPRERINE**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - IPRERINE

O (a) profissional abaixo qualificado requer sua inscrição como Credenciada para prestação de Serviços de Perícias Médicas conforme estabelecido pelo Edital de Credenciamento nº. **010/2021**, anexando os documentos elencados na Cláusula 3.1.

Nome completo: .....

Endereço Profissional: .....

Cidade:..... Estado: ..... CEP:.....

( Local e Data).

.....  
Assinatura devidamente identificada



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de pessoa física (médico especialista, devidamente inscrito no CRM), para prestar serviços de **perícias médicas** dos segurados que atenda as necessidades do IPRERINE.

**2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1 – Os serviços de perícia médica envolvem:**

I - realizar avaliação médica pericial para concessão ou revisão de benefícios de aposentadoria por invalidez/incapacidade, bem como para pedidos de reconsideração e recursos, expedindo os competentes laudos periciais oficiais nos termos da Lei Municipal nº 1.254/2001 e alterações posteriores, conforme a demanda do IPRERINE;

II - realizar perícia médica para avaliação da permanência da incapacidade laborativa ou restabelecimento da capacidade laborativa do segurado, para fins de instrução de processos judiciais e/ou administrativos de manutenção e/ou reversão de aposentadoria por invalidez, elaborando e emitindo o competente laudo pericial;

III – realizar perícia médica para avaliação da capacidade ou incapacidade laborativa em dependentes do segurado, para fins de inscrição, concessão e/ou revisão de benefícios a dependentes inválidos, elaborando e emitindo o competente laudo pericial;

IV – realizar reavaliação médica pericial anual, de que trata a Lei Municipal nº 1.254/2001 e alterações posteriores, dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente;

V – realizar exames admissionais, periódicos e demissionais;

VI – realizar avaliação técnica para aposentadoria especial em atividade exercida sob condições especiais, conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019, Lei Municipal nº 1.254/2001, Instrução Normativa MPS nº 01/2010, Decreto Federal nº 3.048/1999, dentre outras;

VII – realizar avaliação técnica para aposentadoria especial da pessoa com deficiência, conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019, Lei Complementar Federal nº 142/2013 e Instrução Normativa MPS nº 02/2014;

VIII – realizar avaliação técnica, em procedimentos de caracterização de doenças graves para fins de isenção fiscal – imposto de renda.

**2.2 – A prestação de serviços de perícia médica compreende também:**

I – emitir laudos periciais no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização das perícias;

II – comunicar ao segurado do IPRERINE, através de Laudo de Comparecimento, onde deverá constar a indicação de atendimento, dando esclarecimentos sobre sua patologia dentro da legislação vigente;

III – realizar perícias médicas nas **dependências de seu consultório particular, necessariamente localizado na área urbana da cidade de Rio Negro/PR ou Mafra/SC**; em situações excepcionais, as perícias poderão ser realizadas nas residências (domiciliares, hospitalares, casas de repouso) ou em locais determinados pela justiça, desde que localizados na área urbana nas cidades de Rio Negro/PR e Mafra/SC;

IV – atuar como Assistente Técnico do IPRERINE em processos judiciais e/ou como testemunha, conforme intimações entregues, com data, horário e locais pré-determinados nos autos;

V – assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;

VI – orientar os servidores, órgãos e entidades vinculadas ao IPRERINE, com relação aos procedimentos necessários para a avaliação dos documentos e realização dos serviços de perícia médica;

VII – responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados no local de trabalho;

VIII – entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), validada pelos fiscais do Contrato e Certidões Negativas de Débito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestado;

IX – solicitar, quando necessário, diretamente ao servidor periciado, documentos médicos, atestados e laudos que se fizerem necessários para a conclusão pericial;

X – participar e colaborar nos procedimentos específicos de capacitação e treinamento promovidos ou patrocinados pelo IPRERINE;

XI – possuir recursos técnicos (equipamentos), materiais médicos, equipamentos de informática, necessários ao bom e fiel desempenho da função, e disponibilizar tais recursos para a execução do serviço de perícia médica.

### **3 – DEMAIS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL:**

**3.1 – O profissional contratado deverá:**

I – observar a legislação e as normas aplicáveis ao RPPS;

II – comprometer-se, conforme impõe a ética profissional, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pelo IPRERINE, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos à prestação do serviço;

III – apresentar, antes da contratação, documentação indicada nos **Anexos** deste Termo de Referência:

- m) habilitação jurídica;
- n) qualificação técnica;
- o) qualificação econômico-financeira;
- p) regularidade fiscal;
- q) Declaração de não emprego do trabalho do menor de idade;
- r) Declaração de ciência e compromisso;
- s) Declaração de inexistência de vínculo empregatício;
- t) Declaração de Não Impedimento
- u) Declaração negativa de fato impeditivo de licitar;
- v) Declaração de não atuação em caso de suspeição ou impedimento;
- w) Declaração de recursos técnicos;
- x) Declaração de confidencialidade.

**3.2 – Não será admitida a contratação de profissionais:**

- e) que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com os órgãos públicos;
- f) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos públicos;
- g) que seja servidor, empregado ou agente público do IPRERINE ou do Município de Rio Negro;

h) nas hipóteses do art. 9 da Lei nº 8.666/1993 e respectivas alterações.

**3.3** – Para atendimento dos objetivos deste TERMO DE REFERÊNCIA, o profissional não poderá subcontratar outros profissionais ou empresas para a execução total ou parcial dos serviços.

**3.4** – Não haverá carga horária a ser cumprida pelo profissional contratado, de modo que o médico perito será remunerado por procedimento/atendimento realizado.

**3.5** – Quando da realização de perícia, o profissional deverá emitir laudo médico (conforme minutas constantes dos Anexos), sem prejuízo de outros questionamentos que porventura se fizerem necessários por ocasião de cada perícia), após avaliação minuciosa do periciando, constando sua situação de saúde, informações sobre a doença e incapacidade, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento.

**3.6** – O laudo deverá indicar ainda a **data de início da doença, a data de início da incapacidade, data de retorno ao exercício do cargo** e, a eventual **possibilidade de readaptação** ou a **indicação para aposentadoria por invalidez**, se for o caso, bem como responder aos quesitos elaborados pelo IPREPERINE, tudo devidamente **digitado**, observando-se sempre a legislação previdenciária e estatutária aplicáveis aos servidores públicos municipais (Leis nº 1.254/2001 e nº 1.318/2002, e respectivas alterações posteriores).

**3.7** – As avaliações periciais deverão ser realizadas em datas e horários previamente agendados entre o IPREPERINE e o médico perito, sendo que o agendamento deverá ocorrer com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data da perícia, salvo casos excepcionais.

**3.8** – Os laudos médicos deverão ser claros e precisos, não admitindo dupla interpretação. Mesmo assim, caso haja eventuais dúvidas sobre o mesmo, o profissional contratado deverá saná-las sem custas para o IPREPERINE, através de laudo complementar. Tudo sempre digitado.

**3.9** – O IPREPERINE poderá alterar, a qualquer momento o *layout dos modelos de laudos, bem como criar novos modelos que deverão ser respondidos pelo profissional contratado.*

**3.10** – Toda a comunicação, intimação e notificação a ser realizada com o profissional CONTRATADO, referente ao objeto deste termo de referência, deverão ser feitos por *e-mail*, de modo que deverá o profissional, desde já, informar o competente *e-mail* pelo qual serão mantidas às comunicações referentes ao objeto deste termo de referência.

#### **4 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS**

**4.1** – As perícias designadas deverão ser realizadas nas **dependências do consultório particular do profissional contratado, necessariamente localizado na área urbana da cidade de Rio Negro/PR ou Mafra/SC**; em situações excepcionais, as perícias poderão ser realizadas nas residências (domiciliares, hospitalares, casas de repouso) ou em locais determinados pela justiça, desde que localizados na área urbana nas cidades de Rio Negro/PR e Mafra/SC;

**4.2** – Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do servidor à perícia médica, devidamente justificada por atestado médico, a perícia deverá ser realizada onde o periciando se encontrar, desde que dentro dos limites territoriais do Município de Rio Negro/PR ou da cidade irmã do Município de Mafra/SC.

**4.3** – Na hipótese do item 4.2, não haverá qualquer desembolso por parte do IPREPERINE para cobrir eventual gastos do profissional contratado, seja de combustível, alimentação ou a título de depreciação natural do veículo.

**4.4** – A realização de perícia em domicílio ou em estabelecimento hospitalar nos Municípios de Rio Negro/PR e Mafra/SC ficará condicionada à comprovação, por parte do periciando, da impossibilidade de deambulação ou de hospitalização na data designada para a perícia.

## **5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 – OBRIGAÇÕES DO IPRERINE**

- I – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio da Diretora Executiva, que se encarregará do contrato com a CONTRATADA, para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto desta licitação, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Ética Médica.
- II – notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III – efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo pactuados, desde que observadas as disposições legais pertinentes;
- IV – comunicar-se com a CONTRATADA por *e-mail*;
- V – proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- VII – cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA e pelos serviços até então realizados;
- VIII – emitir, a pedido da CONTRATADA, atestado de capacidade técnica com a descrição detalhada de todos os serviços prestados na execução do objeto desta licitação, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;
- IX – suspender o pagamento do RPA ou Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

### **5.2 – OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO**

- I - cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência e do Contrato.
- II - guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas.
- III - prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições previstas, comunicando qualquer anormalidade de caráter urgente e prestando esclarecimentos necessários.
- IV - possibilitar as condições necessárias à fiscalização dos serviços contratados.
- V - entregar o RPA ou Nota Fiscal ao responsável do IPRERINE, contendo a descrição detalhada do serviço, valor mensal, mencionando o número do empenho e do Contrato.
- VI - não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato.
- VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- VIII - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e comercial.
- IX - responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao IPRERINE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

## 6 – PRAZO DE EXECUÇÃO e de VIGÊNCIA

6.1 – O prazo da prestação do serviço contratado é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente.

6.2 – O prazo de prestação do serviço poderá ser prorrogado, conforme necessidade da Administração Pública.

## 7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor pela prestação dos serviços será fixado em preço global estimado, a ser determinado **após a devida pesquisa de mercado de preços**.

7.2 – O profissional contratado será remunerado exclusivamente por **procedimento unitário** efetivamente realizado, mesmo que a quantidade de procedimentos anuais fique aquém da quantidade anual estimada.

7.3 – Haverá a definição de preço unitário conforme os seguintes serviços:

- e) valor por perícia médica previdenciária;
- f) valor por exames admissionais, demissionais ou periódicos.

7.4 – O valor da **perícia médica previdenciária** será pago com base nos seguintes parâmetros:

- d) valor **total** do preço unitário fixado, quando for possível realizar a perícia médica;
- e) valor **proporcional a 30%** do preço unitário fixado, quando o servidor não comparecer ao ato pericial;
- f) valor **total do preço unitário fixado, acrescido de 30%**, para as perícias médicas previdenciárias **judiciais** e realizadas **fora do consultório** particular do profissional contratado.

7.5 – O pagamento será efetuado mediante emissão de **Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)**, quando serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, abatido das retenções legais e obrigatórias (a exemplo de imposto de renda, contribuição previdenciária, ISS, etc), a ser realizado **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço**;

7.6 – À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros.

7.7 – O preço contratado não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses; se acaso for prorrogado para período superior a 12 (doze) meses, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado do período.

## 8 – OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1 – O IPREPERINE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Termo de Referência, caso em que se procederá a sua divulgação através de *email* dirigido aos profissionais interessados, oportunidade em que será concedido prazo para alteração da proposta, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

8.2 – O IPREPERINE poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.3 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

**8.4** – Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados, de responsabilidade do profissional contratado, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação dessas falhas será determinado pelo IPRERINE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades a serem previstas em contrato e na legislação aplicável.

**8.5** – Eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará alteração dos prazos.

**8.6** – Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do IPRERINE, desde que ocorram algum dos seguintes motivos:

- e) alteração de etapas ou especificações pelo IPRERINE;
- f) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo IPRERINE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- h) omissão ou atraso de providências a cargo do IPRERINE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**8.7** – Se o profissional contratado ficar temporariamente, total ou parcialmente, por motivo de força maior, impedido de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

**8.8** – O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não da justificativa alegada, podendo o IPRERINE adotar diligências para constatar sua veracidade.

**8.9** – Constatada a interrupção da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.

**8.10** – Os serviços somente serão recebidos pelo IPRERINE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que o integram, observado o disposto na legislação pertinente.

**8.11** – O recebimento dos serviços não implica em eximir o profissional contratado das responsabilidades pertinentes ao objeto da contratação.

**8.12** – A documentação exigida no presente termo de referência deverá ser providenciada no prazo de 15 (quinze) dias após solicitação do IPRERINE, sem os quais não será possível a formalização e assinatura do contrato. O profissional poderá requerer dilação de prazo, por período razoável, desde que devidamente justificado.

**8.13** – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão de Licitação do IPRERINE.

**8.14** – O presente Termo de Referência é composto por Anexos.

Rio Negro, 11 de junho de 2021.

**Ana Paula Portes Chapiewski**  
**Diretora Executiva do IPRERINE**

## ANEXO III

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

(toda a documentação apresentada em cópia deve ser devidamente autenticada em cartório ou por servidor público)

#### I – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- c) cópia da cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- d) registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRM), com cópia da carteira de identidade profissional;
- g) comprovante de regularidade de exercício profissional, por meio de certidão atualizada, expedida pelo CRM;
- h) comprovação de inscrição do NIT (Número de Identificação do Trabalhador), PIS (Programa de Integração Social) ou PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor);

#### II – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- c) comprovação de graduação em ensino superior no curso de Medicina;
- d) comprovação de **capacitação em perícia médica e/ou experiência profissional** em perícia médica previdenciária em segurados do RGPS, do RPPS ou em servidores públicos, representada por um ou mais dos seguintes documentos:
  - b.1) Título de Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica – TEAMB, conferido pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica – ABMLPM;
  - b.2) Certificado de Área de Atuação em Perícia Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Perícias Médicas – Associação Médica Brasileira;
  - b.3) Certificado de Especialização *lato sensu* em Perícia Médica, com carga horária mínima de 360 horas, emitido por instituição de ensino regular, devidamente reconhecido e registrado do Ministério da Educação e Cultura – MEC;
  - b.4) Atestado de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando o nome, cargo e telefone do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos da execução e qualidade, e que comprove **experiência mínima de 6 (seis) meses** na prática de serviços do objeto deste processo licitatório;
- c) Cópia de comprovantes de **qualificação técnica do profissional**, (comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos referentes ao objeto da contratação. Ex: cursos de qualificação, declarações, etc);
- d) *Curriculum vitae*.

#### III – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c) cópia da declaração de imposto de renda de pessoa física **ou** declaração de bens;
- d) certidão negativa de insolvência civil (expedida pelo distribuidor do foro judicial de domicílio do profissional), com emissão não superior a 30 (trinta) dias.

#### **IV – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

- i) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa física;
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do profissional e alvará de localização, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- k) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- l) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- m) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
- n) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) (ou declaração de que não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade de cadastramento do FGTS).
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- p) Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual.

#### **V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DO TRABALHO DO MENOR DE IDADE;**

#### **VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO;**

#### **VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO;**

#### **VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;**

#### **IX – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR;**

#### **X – DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO EM CASO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO;**

#### **XI – DECLARAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS; e**

#### **XII – DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE.**



**ANEXO IV**

MODELO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuo, em meu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Assinatura identificada e carimbo do profissional

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

**ANEXO V**

MODELO

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA e COMPROMISSO**

Declaro conhecer e concordar com **Termo de Referência**, do Processo Administrativo nº 026/2021/IPRERINE, Processo Licitatório n. 006/2021 bem como com as normas médico-periciais estabelecidas, comprometendo-me a acatá-la durante toda a vigência do contrato, bem como me disponibilizo para deslocamento em viagem dentro dos limites territoriais do Município de Rio Negro/PR e do Município de Mafra/SC para realização de perícias, quando for o caso, conforme condições do Termo de Referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Assinatura identificada e carimbo do profissional

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

**ANEXO VI**

MODELO

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CONTRATO e  
DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Declaro que estou ciente e de acordo que o contrato de prestação de serviços de perícias médicas **não gera vínculo empregatício** com o IPRERINE, bem como de que sou responsável por todos os ônus necessários à prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, eventuais danos materiais, bem como tributos incidentes sobre os serviços, objeto do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Assinatura identificada e carimbo do profissional

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

**ANEXO VII**

*MODELO*

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaro que não sou servidor (a) ou empregado (a) do IPRERINE ou do Município de Rio Negro/PR bem como de qualquer de seus órgãos.

Declaro também que não estou em exercício de mandato legislativo nem executivo e que não estou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo.

Por fim, comprometo-me, sob as penalidades cabíveis, a informar a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo das condições de não impedimento.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Assinatura identificada e carimbo do profissional

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

**ANEXO VIII**

MODELO

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

Declaro que não me encontro impedido, nem suspenso, nem fui declarado inidôneo para participar de licitação ou ainda contratar com o Poder Público.

Declaro também que me não enquadro nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório.

Por fim, comprometo-me, sob as penalidades cabíveis, a informar a superveniência de eventual fato impeditivo ou suspensivo para licitar.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Assinatura identificada e carimbo do profissional

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

**ANEXO IX**

*MODELO*

**DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO EM CASO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO**

Declaro que não atuarei como médico perito ou assistente técnico em processos administrativos e/ou judiciais em que esteja impedido ou seja suspeito por Lei, nos termos do Código de Processo Civil e Código de Ética Médica.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Assinatura identificada e carimbo do profissional

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

**ANEXO X**

*MODELO*

**DECLARAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS**

Declaro ser possuidor de recursos técnicos (equipamentos), materiais médicos e equipamentos de informática (notebook) necessários ao bom e fiel desempenho da função, comprometendo-me a disponibilizar tais recursos para a execução do serviço de perícia médica.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Assinatura identificada e carimbo do profissional

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

**ANEXO XI**

MODELO

**DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do IPERINE, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, a qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmamos nosso compromisso na guarda, manuseio ou utilização criterioso destas informações.

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Assinatura identificada e carimbo do profissional

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço:



**ANEXO XII**

*MODELO*

**DECLARAÇÃO MÉDICO-PERITO**

Declaro, para os devidos fins, que não possuo vínculo de nenhuma natureza com o examinado \_\_\_\_\_, o qual estou periciando para o IPRERINE.

Por ser o presente verdade, dou fé.

Rio Negro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome e Assinatura do Médico  
CRM/UF nº

Observação:

Declaração a ser preenchida somente por ocasião da realização da perícia médica, como documento anexo ao laudo médico pericial.

**ANEXO XIII**

*MODELO*

O modelo deste anexo não impede que o IPRERINE promova posteriores alterações nos seus modelos ou que exija ou crie novo modelo de laudo ou quesitação, dependendo do caso concreto.

**FICHA RESUMO LAUDO PERICIAL**  
(Anexo III, Instrução Normativa nº 98/2014, do TCE/PR)

<b>LAUDO PERICIAL</b>	
<i>Nome do(a) Examinado(a):</i>	
<i>Cargo:</i>	
<b>1 - Está o examinado incapacitado para o cargo</b>	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
<b>2 - Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:</b>	
2.1 - É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
2.2 - É suscetível de recuperação para outra atividade?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
<b>3 - Qual a data provável do início da incapacidade?</b>	<input style="width: 100%;" type="text"/>
<b>4 - Qual a data provável da cessação da incapacidade?</b>	<input style="width: 100%;" type="text"/>
4.1 - Haverá necessidade de novo exame em:	<input style="width: 100%;" type="text"/>
<b>5 - A incapacidade decorre de moléstia profissional?</b> (Art. 47, II, Lei Municipal nº 1.254/2001)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
<b>6 - A incapacidade decorre de acidente em serviço?</b> (Art. 47, II, Lei Municipal nº 1.254/2001)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
<b>7 - Trata-se de doença grave, contagiosa ou incurável <sup>1</sup>?</b> (Art. 47, I, Lei Municipal n. 1.254/2001)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
<small><sup>1</sup> Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável o acometimento das seguintes doenças ou afecções, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado: <i>tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, ou contaminação por radiação.</i></small>	
<b>8 - A incapacidade decorre de:</b> (Art. 47, III, Lei Municipal nº 1.254/2001)	

8.1 – outros acidentes de qualquer natureza?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8.2 – outros moléstias de qualquer natureza?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>9 - Código CID da(s) enfermidade(s):</b>				
<b>10 – Qual a data provável do início da doença:</b>				
<b>11 - A enfermidade afeta a capacidade do(a) examinado(a) para os atos da vida civil?</b>				
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>				
(Arts. 4º e 1767 do Código Civil e art. 56, § 3º, da ON/MPS/SPS 02/2009)				

Local e Data

Nome e Assinatura do Médico

CRM/UF nº

**ANEXO XIV**

**MODELO**

O modelo deste anexo não impede que o IPRERINE promova posteriores alterações nos seus laudos ou que exija ou crie novo modelo de laudo ou quesitação, dependendo do caso concreto.

**LAUDO MÉDICO PERICIAL**

**1) Dados pessoais do examinado:**

Nome:		
Endereço:		
Cargo:	Matrícula:	Data Admissão:
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:
Identidade:	CPF:	
Telefone:	Email:	
Altura	Peso	PA:
Escolaridade:		

**2) Descrever as doenças ou sintomas alegados pelo examinado, anamnese e considerações do perito (queixas, situação em que a parte autora compareceu ao exame pericial, história clínica, internações hospitalares, tratamentos realizados ou indicados, achados clínicos, CNH etc.):**

**3) Exames clínico, físico e documentos médicos apresentados:**

**4) DOENÇA:**

- a) O examinado apresenta alguma doença na data atual? Em caso positivo, qual a CID e o nome da patologia?
- b) Citar os documentos médicos ou elementos de análise pericial que embasam o diagnóstico positivo ou negativo.

c) *Qual a data provável do início da doença? Quais os exames/ elementos utilizados para definir tal data?*

d) *A doença apresentada pelo examinado guarda relação de causa e efeito com suas atividades profissionais? Foi decorrente de acidente em serviço<sup>1</sup>? Pode ser considerada moléstia profissional<sup>2</sup>?*

**Caso a parte seja portadora de doença, indaga-se:**

---

<sup>1</sup> Lei Municipal n. 1.254/2001:

Art. 47. (...)

§ 1º. Entende-se como **acidente em serviço** aquele que ocorre pelo desenvolvimento de atividades a serviço da Administração Municipal, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a redução permanente da capacidade para o desenvolvimento de suas funções.

<sup>2</sup> Lei Municipal n. 1.254/2001:

Art. 47. (...)

§ 2º. Consideram-se **moléstias profissionais** as seguintes entidades mórbidas:

I – doenças profissionais, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência e Assistência Social;

II – doenças do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionado no inciso I, não sendo consideradas as seguintes:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa.

## 5) INCAPACIDADE:

- a) A doença constatada incapacitava/incapacita o examinado para a realização das funções do cargo efetivo que ocupa:
- a.1) na data do início da doença?
  - a.2) na data do exame pericial?
- b) Qual a data de início da incapacidade? Quais os exames/elementos considerados para definir tal data? *Caso os exames médicos não sejam suficientes para definir a data do início, o perito deverá esclarecer, utilizando o seu conhecimento quanto à evolução da doença em casos similares, qual a época (mês e ano) provável para o início da incapacidade.*
- c) No desempenho do cargo efetivo ocupado, quais as tarefas desempenhadas pelo examinado?
- d) Considerando as tarefas desempenhadas pelo examinado, quais podem ser por ele normalmente desenvolvidas e quais não podem? Havendo perda de capacidade, esse fator impede o examinado de realizar as tarefas inerentes ao cargo ocupado ou a capacidade residual ainda permite a realização de tais tarefas, ou seja, é possível realiza-las, mas com maior dificuldade? Justificar.
- e) Há incapacidade, também, para o desempenho de atividades distintas das relacionadas ao cargo ocupado, ou seja, o examinado apresenta incapacidade omniprofissional ou multiprofissional? Justificar.
- f) A incapacidade do examinado é temporária ou definitiva/permanente?
- g) Havendo incapacidade permanente para o exercício do cargo, o examinado pode ser reabilitado para atividade diversa, sob o ponto de vista médico? Dar exemplos de atividades profissionais que o examinado pode vir a desempenhar, consideradas suas condições pessoais.
- h) Em se tratando de incapacidade temporária, qual a data prevista para a sua cessação, ou seja, para a recuperação do examinado para o exercício do seu labor?
- i) Em caso de incapacidade definitiva/permanente, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa? Explique.
- j) Informar se o(a) examinado(a) é capaz de gerir os atos da sua vida civil normalmente.
- k) Caso o examinado tenha sofrido acidente de qualquer natureza, informar se já houve consolidação das lesões dele decorrentes. Em caso afirmativo, as sequelas implicam a incapacidade da parte autora para o trabalho que habitualmente exercia ou a redução da sua capacidade?
- l) A patologia diagnosticada (e se causadora da incapacidade) é decorrente de: *tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, ou contaminação por radiação?* **Qual?**

## 6) CONCLUSÃO:

Local e Data

Nome e Assinatura do Médico

CRM/UF nº

## ANEXO XV

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/2021

Processo Licitação nº 06/2021  
Edital Credenciamento nº 010/2021

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – IPRERINE**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Juvenal Ferreira Pinto, nº 2070, Sala nº 43, bairro Seminário, cidade de Rio Negro – PR, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.783.770/0001-09, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. \_\_\_\_\_, funcionário público, inscrita do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a realização, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de **perícias médicas** dos segurados que atendam as necessidades do IPRERINE, compreendendo os serviços descritos Termo de Referência constante do processo licitatório nº 06/2021.

#### CLÁUSULA 2ª – ANEXOS CONTRATUAIS

- 2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - a) Termo de Referência.
- 2.2 Os documentos mencionados na cláusula 2.1, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento, serão suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- 2.3 A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
- 2.4 Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, elas serão objeto de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA 3ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA 4ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA será remunerada por perícia/procedimento/atendimento **unitário** realizado, de acordo com os seguintes valores:

Item	Especificação	Preço por perícia (unitário) R\$
1	Perícia médica previdenciária	
2	Exames admissionais, demissionais e periódicos	
	<b>TOTAL</b>	

- 4.2 – O valor da perícia médica previdenciária (item 1, da Tabela acima) será pago com base nos seguintes parâmetros:

- a) valor total do preço unitário fixado, quando a perícia médica for concluída, com emissão de laudo pericial;
  - b) valor proporcional a 30% do preço unitário fixado, quando o servidor não comparecer ao ato pericial;
  - c) valor total do preço unitário fixado, acrescido de 30%, para as perícias médicas previdenciárias judiciais e realizadas fora do consultório particular do profissional contratado, com emissão de laudo pericial.
- 4.3. O pagamento correspondente ao valor unitário, computadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês, será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante emissão do Recibo de Pagamento Autônomo, ocasião em que se farão os descontos dos encargos legais obrigatórios.
- 4.4. Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá estar em dia com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, comprovados através da apresentação das respectivas certidões negativas.
- 4.5. O preço contratado não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses; se, acaso for prorrogado, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado do período.

#### **CLÁUSULA 5ª – RESPONSABILIDADES**

- 5.1. A CONTRATADA se responsabiliza em:

- a) executar os serviços descritos na Cláusula 1ª deste contrato, dentro do prazo estabelecido;
- b) iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento ou impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
- c) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- d) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- e) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE;
- f) zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados;
- g) assumir, exclusiva e integralmente, a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;
- h) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;



- i) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- j) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- k) indicar o responsável que responderá pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- l) arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;
- m) refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado pelo CONTRATANTE;
- n) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e comercial;
- o) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- p) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, a qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- q) comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- r) manter o CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas neste contrato; e
- s) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este contrato, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e execução do objeto deste contrato.

5.2 O CONTRATANTE se responsabiliza em:

- a) efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste contrato; e
- b) fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA 6ª – RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por recursos próprios e correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro.

Dotação: 16.001.09.122.00022.061.3.3.90.36.34.00.00 – Serviços de Perícias Médicas por benefícios.

Despesa: 5117.

6.2. Para o exercício de 2022, os créditos orçamentários serão devidamente informados na ocasião oportuna.

#### **CLÁUSULA 7ª – CUSTOS DIRETOS E/OU INDIRETO**

7.1. Fica expressamente estabelecido que o pagamento do valor contratual inclui todos os custos diretos e/ou indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com as condições estipuladas na solicitação de orçamento, proposta de preços, especificações, incluindo-se também as

despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e previdenciários, combustível, ligações telefônicas, constituindo assim sua justa remuneração.

- 7.2. No valor contratual também já estão incluídas todas as despesas de viagem e hospedagem para deslocamentos à sede da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para tratar de assuntos relativos ao objeto do contrato.
- 7.3. Caso sejam necessárias reuniões ou eventos adicionais ao citado no item 7.2, ou para outras cidades que a execução dos serviços exigir, as despesas de passagens, estadia e traslados deverão ser reembolsadas pelo CONTRATANTE, mediante comprovação das despesas.

#### **CLÁUSULA 8ª – VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

- 8.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 8.2. A CONTRATANTE não manterá qualquer tipo de vínculo com os funcionários e prestadores de serviços durante o prazo de vigência deste contrato e no período de um ano que se seguir ao seu término.

#### **CLÁUSULA 9ª – SUPORTE LEGAL**

- 9.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO**

- 10.1. Em caso de interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por mútuo acordo entre as partes.
- 10.2. A inexecução total ao parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial; ou se não sanadas pela parte inadimplente no prazo de eventual notificação enviada pela outra parte.
- 10.3. O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLAUSULA 11ª – PENALIDADES**

- 11.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e da faculdade de rescisão e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, à CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, a saber:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, atualizado pelo IPCA, pela inexecução total do contrato e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor remanescente do Contrato, atualizado pelo IPCA, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- 11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,35% sobre o valor global do contrato, atualizado pelo IPCA, para cada dia de atraso, observando-se, ainda, o disposto no art. 86 e §§ da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das disposições do art. 87 e 88 da referida lei.
- 11.3. Os valores das multas serão fixados em real e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação.
- 11.4. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.
- 11.5. Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 12ª – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA 13ª – FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Diretoria Executiva do IPRERINE.

#### **CLÁUSULA 14ª – SERVIÇOS ADICIONAIS**

- 14.1. Qualquer serviço adicional que venha se solicitado e que não faça parte do objeto deste contrato, conforme definido na Cláusula 1ª, deverá ser previamente ajustado entre as partes, mediante documento que especifique a abrangência do trabalho, preço pelos serviços prestados, prazo para conclusão deste e forma de pagamento.

#### **CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Este contrato não abrange serviços de natureza contábil, financeira, auditorias de qualquer natureza ou de administração previdenciária.
- 15.2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e alterações.

- 15.3. O presente contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie, ficando o CONTRATANTE desobrigado do pagamento de verbas trabalhistas, arcando a CONTRATADA com seus encargos previdenciários, trabalhistas, securitários e associativos.
- 15.4. A tolerância do CONTRATANTE no cumprimento pela CONTRATADA dos itens e condições do presente contrato não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido o seu rigoroso cumprimento.

**CLÁUSULA 16ª – FORO**

- 16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro – PR, para dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, formam as partes este instrumento, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

Local e data

Nome  
IPRERINE  
**CONTRATANTE**

Nome

**CRM/UF**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura: